

# **MURAL DE PUBLICAÇÕES**



**Prefeitura  
de Jundiaí**



## ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br) – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

### EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

CONTRATO Nº 028/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: VALTER JOSE DUARTE IMUN E CONT DE PRAGAS URBANAS ME. PROCESSO: nº 02.108-0/23. ASSINATURA: 06/04/2023. VALOR TOTAL: R\$ 7.300,00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO PERIÓDICA, DESINFECÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE ELEMENTOS FILTRANTES E MANUTENÇÃO EM RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL NOS TERMINAIS DE ÔNIBUS URBANOS DO MUNICÍPIO, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, DESTINADOS À UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 27/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. PROPONENTES: 09.

### DESPACHO DE DECISÃO DE PENALIDADE DO GESTOR DA UNIDADE DE ESPORTE E LAZER DATADO DE 24.03.2023

Convite-Obras nº 018/2019 - Processo nº 26.780-5/2019 - Contrato nº 040/2020. Objeto: para obra de substituição/reforma de calha no CECE Dr. Nicolino de Lucca - Ginásio Bolão, localizado na Rua Rodrigo Soares de Oliveira, s/n - Anhangabaú, nesta cidade. Processo de Penalização - SEI PMJ 0021093/2022.

Considerando os transtornos causados pela empresa FREIRE & OLIVEIRA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 31.014.922/0001-81, estabelecida nesta cidade, devidamente relatados no processo;

Considerando que as razões de defesa prévia, apresentadas em resposta ao Ofício Nº SEI 0677184/2022, recebido em 09/02/2023, após análise pelos órgãos competentes desta Prefeitura, não tiveram o condão de alterar a decisão de penalização anteriormente proferida, conforme elementos dos documentos SEI nºs 0744509,0744528,0744532 e 0748351;

Considerando as manifestações contidas nos autos sobre a matéria, as quais acolho, na íntegra, por seus próprios fundamentos; DECIDO pela aplicação da pena de “Multa” no valor de R\$ 15.367,46 (quinze mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos) a ser atualizada na data do efetivo recolhimento, que equivale a multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação caso ocorra a prestação de serviços em padrão/qualidade inferior ao constante da proposta, com fundamento no item 9.1.”d” do contrato nº 040/2020 e inciso II, Art. 87 da Lei Federal 8.666/93, e “Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos”, com fundamento no item 9.5.”b” e no inciso III, Art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

LUÍS CLÁUDIO CICCHETTTO TARALLO  
Gestor da Unidade de Esporte e Lazer

### ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

Processo SEI nº 2282/2023

Dispensa de Licitação nº 006/2023

I - Objeto: Fornecimento e instalação de infraestrutura de rede de dados destinado ao imóvel temporário, durante o período de reforma do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Sul, localizado na Rua Luciano Milani, 135 - Jardim Santa Gertrudes, nesta cidade, cujo órgão gestor é a Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social - UGADS.

II - Fundamento Legal: Artigo 24, inciso VIII, c/c artigo 26, da Lei Federal 8.666/93.

III – Contratada: Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN (CNPJ 67.237.644/0001-79)

IV - Valor Global: R\$ 27.823,81 (vinte e sete mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos).

V – Prazo de execução: 12 (doze) meses.

VI - Justificativa: Trata-se de contratação da Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN, para prestação de serviços de fornecimento e instalação de infraestrutura de rede de dados destinado ao imóvel temporário, durante o período de reforma do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Sul, localizado na Rua Luciano Milani, 135 - Jardim Santa Gertrudes, nesta cidade, cujo órgão gestor é a Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social - UGADS. Tal contratação se faz necessária a fim de garantir a infraestrutura necessária para ocupação do imóvel, objetivando a melhoria nas condições de trabalho, e conseqüentemente promover a melhoria nos

serviços prestados à população. A escolha da presente Companhia se deu por se tratar de entidade que integra a Administração Pública Municipal Indireta, criada com a finalidade específica de prestar serviços na área de informática, em data anterior à vigência da Lei Federal nº. 8.666/93. O preço ofertado mostra-se vantajoso e compatível com o de mercado, conforme pesquisa constante dos autos do processo em epígrafe.

(Lucas Rodrigues)

Diretor do Depto. de Planejamento, Gestão e Finanças

UGADS/GG

Ratifico a justificativa apresentada pelo Diretor do Depto. de Planejamento, Gestão e Finanças, constante dos autos. Publique-se o respectivo Extrato.

(Maria Brant de Carvalho Falcão)

Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social

### EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO II, que se faz ao Contrato Nº 132/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: AUTO MECANICA 1001 LTDA ME. PROCESSO: 06.847-2/21. ASSINATURA: 11/04/2023. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA EM VEÍCULOS MÉDIOS, PERTENCENTES À FROTA DA UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS DO FABRICANTE. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO nº 4/2021. ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DO ANEXO III DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/21.

### EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO II E ADITAMENTO, que se faz ao Contrato Nº 197/2022, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 57, §1º, INCISO IV, E ART. 65, INCISO I, “B” E §1º, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: FERNANDO MARQUES DE SOUZA ENGENHARIA LTDA ME. PROCESSO: 06.716-7/22. ASSINATURA: 12/04/2023. VALOR R\$ 53.892,84. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO ELÉTRICA NA EMB LUIZ DE CARVALHO, SITUADA NA RUA DR. JOSÉ NAPOLEÃO MAZZALI, N 57, JARDIM ESPLANADA, NESTA CIDADE. MODALIDADE: CONVITE-OBRA nº 25/2022. ASSUNTO: PRORROGADO POR 30 (TRINTA) DIAS E ACRÉSCIMOS AO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO.

### EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO, que se faz ao Contrato Nº 250/2022, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 57, §1º, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: FERNANDO MARQUES DE SOUZA ENGENHARIA LTDA ME. PROCESSO: 10.338-4/22. ASSINATURA: 12/04/2023. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA EM TRECHO DA ALAMEDA DOS IPÊS, SITUADO NA CHÁCARA MONTERREY NESTA CIDADE. MODALIDADE: CONVITE-OBRA nº 37/2022. ASSUNTO: PRORROGADO POR 60 (SESENTA) DIAS.

### EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO II, que se faz ao Contrato Nº 302/2022, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 57, §1º, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: FORTEC - FACHADAS E IMP. ESPECIAIS LTDA ME. PROCESSO: 14.827-2/22. ASSINATURA: 12/04/2023. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO PREDIAL DO PAÇO MUNICIPAL NOVA JUNDIAÍ, SITUADO NA AVENIDA DA LIBERDADE, S/N, JUNDIAÍ. MODALIDADE: CONVITE-OBRA nº 82/2022. ASSUNTO: PRORROGADO POR 30 (TRINTA) DIAS.

### EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO II E ADITAMENTO II, que se faz ao Contrato Nº 106/2022, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 57, §1º, INCISO I, E ART. 65, INCISO I, “A” E “B” E §1º, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA EPP. PROCESSO: 02.259-2/22. ASSINATURA: 12/04/2023. VALOR R\$ 29.273,71. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E SUBSTITUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PADRÃO CPFL, DE REDE EXISTENTE, POR LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED, EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO DA PONTE SÃO JOÃO, NESTA CIDADE. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO nº 4/2022. ASSUNTO: PRORROGADO POR 75 (SETENTA E CINCO) DIAS E ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES AO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO.

## ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 10946/2023 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: F.M CORREA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 1290,00 OBJETO: AQ. CARTAZ FORMATO A3 E A2- UGMT DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - MULTAS BANESPA C/C 040.45.000305-5 COMPRA DIRETA Nº 457/2023.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 10947/2023 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: MEW MARKETING COMUNICAÇÃO, DESIGN & GESTÃO EMPRES. VALOR TOTAL R\$ 1580,00 OBJETO: AQ. CARTAZ FORMATO A3 E A2- UGMT DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - MULTAS BANESPA C/C 040.45.000305-5 COMPRA DIRETA Nº 457/2023.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 10951/2023 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: FER MAX FERRAMENTAS LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 1007,20 OBJETO: AQ.CAL PARA PINTURA, BRANCO - UGMT DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - MULTAS BANESPA C/C 040.45.000305-5 COMPRA DIRETA Nº 750/2023.

## LEIS

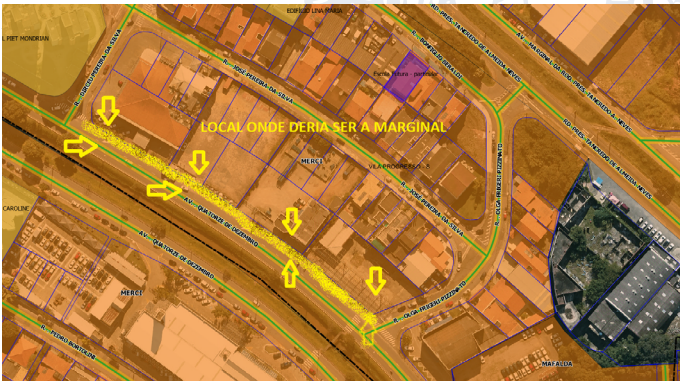
### LEI N.º 9.916, DE 05 DE ABRIL DE 2023

Revoga dispositivo da Lei 3.271/1988, que denominou “Avenida João Simpício Filho”, a avenida marginal da Avenida 14 de Dezembro, no Jardim Mercúrio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de abril de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Fica revogado o art. 2º da Lei nº 3.271, de 07 de novembro de 1988.

**Parágrafo único.** O croqui de localização da via integra a referida Lei.



### LEI N.º 9.917, DE 05 DE ABRIL DE 2023

Institui o Manejo Populacional de Gatos através do Programa CED - Captura, Esterilização e Devolução.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de abril de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Esta Lei institui o Manejo Populacional de Gatos com hábito de vida livre no Município de Jundiaí, orientado pelos critérios básicos fixados pelo Programa CED - Captura, Esterilização e Devolução.

**Art. 2º** O manejo populacional de gatos domésticos com hábito de vida livre em Jundiaí poderá ser realizado por qualquer munícipe, empresa ou instituição, desde que siga os critérios básicos estabelecidos pelo Programa CED - Captura, Esterilização e Devolução, definidos pela Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente/ Departamento de Bem-Estar Animal - UGPUMA/DEBEA da Prefeitura de Jundiaí.

**§ 1º** São considerados gatos com hábito de vida livre todos os felinos domésticos não domiciliados, que habitam espaços públicos ou privados,

## LEIS

que são ou não alimentados pela comunidade local. Os animais podem possuir comportamentos solitários ou gregários, formando “colônias de gatos”.

**§ 2º** Os critérios básicos estabelecidos pela UGPUMA/ DEBEA a serem considerados nos manejos de colônias estão relacionados a:

- I - manejo alimentar e dessedentação;
- II - construção e manutenção de abrigos;
- III - captura;
- IV - esterilização;
- V - marcação e identificação do animal;
- VI - medidas preventivas quanto a zoonoses;
- VII - destinação do animal;
- VIII - monitoramento da colônia;
- IX - cadastro da colônia junto à UGPUMA/ DEBEA.

**Art. 2º** Caberá à UGPUMA/ DEBEA a fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei.

**Art. 3º** O não cumprimento desta Lei acarretará:

- I - notificação do infrator para que o manejo da colônia seja readequado em até 48 (quarenta e oito) horas;
- II - aplicação de multa de 01 (uma) UFM, caso não seja cumprida a notificação prevista no inciso I deste artigo.

**Parágrafo único.** No caso de reincidência, a multa estipulada no inciso II deste artigo será em dobro.

**Art. 4º** Os valores recolhidos em função das multas previstas nesta Lei serão revertidos ao Fundo Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal, para custeio das ações de controle populacional e bem-estar animal.

**Art. 5º** Esta Lei deverá ser regulamentada por decreto.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil

### LEI N.º 9.918, DE 05 DE ABRIL DE 2023

Estabelece procedimentos para identificação e registro de cães e gatos no Município por meio do Sistema de Gestão do Bem-Estar Animal - GBEA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de abril de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Os cães e gatos do Município de Jundiaí deverão ser obrigatoriamente registrados e identificados por meio do Sistema de Gestão do Bem-Estar Animal - GBEA.

**§ 1º** A identificação deverá ser realizada de forma definitiva, por intermédio da inserção subcutânea, em localização biocompatível, através de artefato eletrônico denominado microchip, especificamente para uso animal, de frequência 134,2 Khz (quilohertz).

**§ 2º** O microchip deverá:

- I - ser confeccionado em material esterilizado;
- II - conter prazo de validade;
- III - ser encapsulado e com dimensões que garantam a biocompatibilidade;
- IV - ser decodificado por dispositivo de leitura que permita a visualização dos códigos de informação;
- V - ser inerte e sem capacidade migratória;
- VI - ter sido adquirido de empresa com certificado ISO de qualidade.

**§ 3º** Os responsáveis pelos cães e gatos terão até 2 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei, para microchipar e cadastrar seus animais.

**§ 4º** Deverão ser microchipados e cadastrados no GBEA, pelos responsáveis, até 6 (seis) meses contados a partir da publicação desta lei, os cães que se enquadrem nas seguintes situações:

- I - tenham mordido alguém;
- II - tenham ferido gravemente ou matado outro animal;
- III - tenham sido considerados como risco para a segurança de pessoas ou outros animais por autoridades competentes, quais sejam, veterinários de Órgãos Públicos Municipais, Guarda Municipal, Polícia